

7.331
PODER EXECUTIVO

2011

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO AGUIAR

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

ANTÔNIO GRANJA

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

LULA MORAIS

Autógrafo nº 350
De 22/ 12 2009



**Governo do
Estado do Ceará**



MENSAGEM Nº. 7.331 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, a partir de 1º de janeiro de 2012, aplicando o percentual de 7% (sete inteiros por cento), índice acima da projeção do IPCA para 2011 feita pelo Banco Central do Brasil, divulgada no dia 20 de dezembro de 2011

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A propositura atende ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração

Além da recomposição inflacionária do período compreendido entre janeiro a dezembro de 2011, o índice de revisão geral contempla um ganho real para todos os servidores públicos

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
aos de de 2011


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE
CONFIANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta.

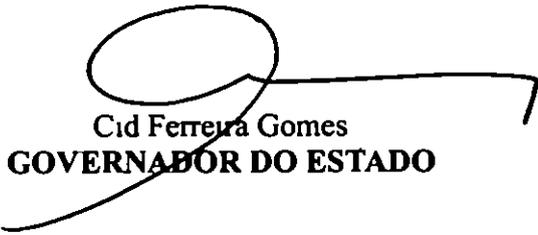
Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 7% (sete por cento), em conformidade com os Anexos I a XII desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2011.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



53

Anexo II a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 2011



Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Símbolo	A partir de
	01/01/2012
	40 H
CCR I	14 469,51
CCR II	9 224,34
FCR	2 675,11

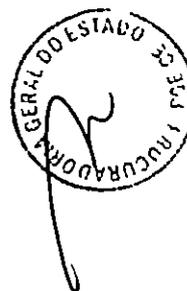
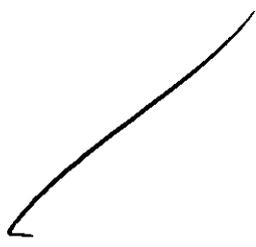


Anexo III a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2011



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

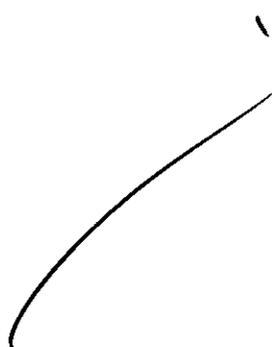
Símbolo	A partir de
	01/01/2012
ADAGRI - I	9.193,14
ADAGRI - II	8 273,88
ADAGRI - III	5 822,70
ADAGRI-IV	5 094,87



56 35

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
ADECE I	10 470,83
ADECE II	7 900,16
ADECE III	5 293,71
ADECE IV	4 234,96

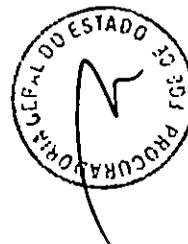
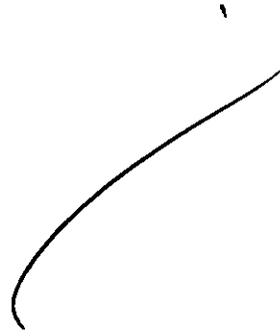


Anexo V a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de de 2011



Tabela dos Cargos e Funções Commissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
IPECE I	10 852,13
IPECE II	8 139,10
IPECE III	6 330,43
IPECE IV	3 780,16



58

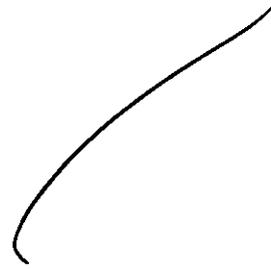
FE

Anexo VI a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2011



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
IDECI I	10 335,37
IDECI II	7.751,53
IDECI III	6 028,98



Anexo VII a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011



Tabela da Função Comissionada Superior da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

Símbolo	A partir de
	01/01/2012
	40 h
FCS 1	5 493,13
FCS 3	1 872,59
FC 1	1 310,77
FC 2	983,09
FC 3	737,28
FC 4	552,98

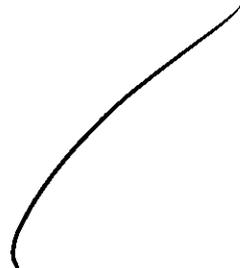
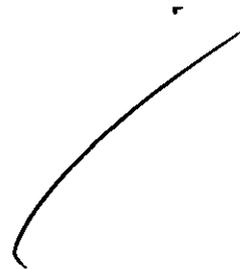


Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE



Símbolo	A partir de 01/01/2012 - 40 h
ETICE I	8.739,86
ETICE II	2.775,40
ETICE III	1.943,19
ETICE IV	1.359,53



61 30

Tabela das Funções Commissionadas da Companhia Cearense de Transporte
Metropolitano - METROFOR



Cargo	Nível	A partir de 01/01/2012
Diretor-Presidente	D1	10 843,26
Diretor	D2	8 132,46
Assessor jurídico	N1	6 852,91
Auditor interno	N1	6.852,91
Assessor técnico	N1	6 852,91
Secretário geral	N1	6 852,91
Gerente	N1	6 852,91
Técnico pleno	N2	3 160,80
Técnico júnior	N3	1 896,49

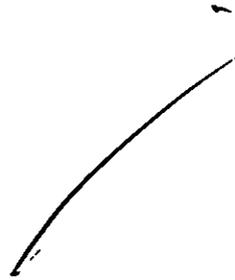




Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará
CEGAS

A partir de 01/01/2012

Cargo	Vencimento	Representação	Remuneração
Gerente	3 548,91	2 967,63	6 516,54
Assessor	3 548,91	2 967,63	6 516,54
Coordenador	3 548,91	1 303,30	4 852,21
Auditor Interno	3 548,91	1 303,30	4 852,21
Secretaria Diretoria	1 598,90	1 048,29	2 647,19





**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
COGERH**

A partir de 01/01/2012

Cargo	Valor (R\$)
Diretor-presidente	9 436,59
Diretor	8 365,36
Assessor de Comunicação e Marketing	5 019,21
Assessor Jurídico	6.692,28
Assistente de Presidência	5.019,21
Assistente de Diretoria	5.019,21
Assistente Jurídico	5.019,21
Chefe de Gabinete	5.019,21
Coordenador de Auditoria Interna	3.346,16
Coordenador de Núcleo	3.346,16
Gerente	5.019,21
Supervisor de Projetos	5 019,21



Anexo XII a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011



**Tabela das Funções Commissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará
CEARÁPORTOS**

Cargo	A partir de 01/01/2012
Diretor-Presidente	10.229,29
Diretoria	7 671,96
Assessor Executivo	6.465,01
Coordenador	5 172,01

[Handwritten mark]



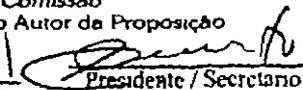
65

33

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 161 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em ___/___/___
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 22/12/11  Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 22 de 12 de 11

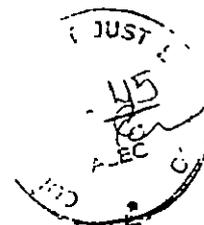
e acordo com art 183
 Do R. Luteuco encaminha-se a
 Comissão Juris. Sem. Publ.
 e Acórdão

Em ___/___/___

Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem Nº. 7.331 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 22 / 12 /2011

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Parecer n° LO. 0774/11

Mensagem 7.331/11

O Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 7.331, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei, que "**Promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança e dá outras providências.**"

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

"Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A propositura atende ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando a recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Além da recomposição inflacionária do período compreendido entre janeiro a dezembro de 2011, o índice de revisão geral contempla um ganho real para todos os servidores públicos "

A iniciativa de Leis envolvendo estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como acerca de servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alíneas "a", "b" e "e", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a", "b" e "c", da Carta Política Federal.

Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005), ADI 2 705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1 124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2 988/DF (DJ de 26-3-2004), ADI 2 050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1 353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel Min Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”

Ademais, depreende-se da redação do Art. 2º, que o Projeto de Lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual, posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

Cumpra ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

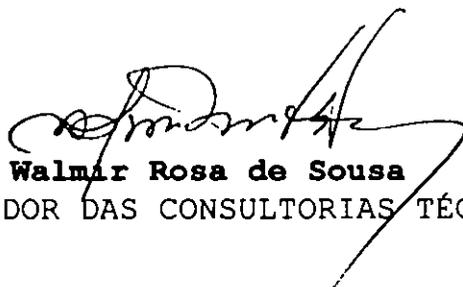


princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Logo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer em relação a sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 22 de dezembro de 2011.



Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

Assessorado por



Pedro Italo Tomaz
OAB/CE 23100



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.331 /2011

RELATOR DEPUTADO: Daniel Oliveira

Comissão de Justiça, em 22 de dezembro de 2011.

PARECER

Favorável

Daniel

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011

Aguiar

PRESIDENTE DA CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CJ CI

CICTS CCTES CE CA CMADSA CDRRHMP CCE CDC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 7.331/11

PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: "Promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR (A) DEPUTADO (A) Daniel Oliveira

PARECER: Favorável

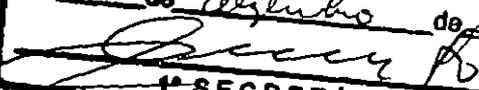
Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

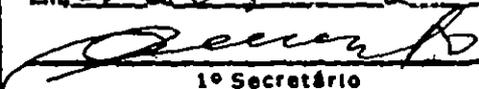
Daniel Oliveira
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator

Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 22 de dezembro de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 22 de dezembro de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.331/2011

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 7% (sete por cento), em conformidade com os anexos I a XII desta Lei

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2011**



PRESIDENTE

RELATOR

Anexo I a que se refere o Art 1º da Lei nº de de

do 2011



Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	399,72	3 987,75	4 386,53
DNS - 2	267,52	2 675,11	2 942,63
DNS - 3	187,25	1 872,59	2 059,84
DAS - 1	131,08	1 310,77	1 441,85
DAS - 2	98,31	983,09	1 081,40
DAS - 3	73,72	737,28	811,00
DAS - 4	55,30	552,98	608,28
DAS - 5	41,48	414,75	456,23
DAS - 6	31,10	311,06	342,16
DAS - 7	23,34	233,29	256,63
DAS - 8	17,49	174,98	192,47
DNI - 1	13,12	131,22	144,34
DNI - 2	9,84	98,43	108,27
DNI - 3	7,38	73,83	81,21
DNI - 4	5,54	55,37	60,91

Anexo II a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 2011



**Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

Símbolo	A partir de
	01/01/2012
	40 H
CCR I	14 469,51
CCR II	9 224,34
FCR	2 675,11

Anexo III a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 2011



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

Símbolo	A partir de 01/01/2012
	40 H
ADAGRI - I	9 193,14
ADAGRI - II	8 273,88
ADAGRI - III	5 822,70
ADAGRI-IV	5 094,87

Anexo IV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
ADECE I	10 470,83
ADECE II	7 900,16
ADECE III	5 293,71
ADECE IV	4 234,96



Anexo V a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
IPECE I	10 852,13
IPECE II	8 139,10
IPECE III	6 330,43
IPECE IV	3 780,16

Anexo VI a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de 2011



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012.
IDECI I	10 335,37
IDECI II	7 751,53
IDECI III	6 028,98

Anexo VII a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de 2011



**Tabela da Função Comissionada Superior da Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE**

Símbolo	A partir de
	01/01/2012
	.40 h
FCS 1	5 493,13
FCS 3	1 872,59
FC,1	1 310,77
FC 2	983,09
FC 3	737,28
FC 4	552,98



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Símbolo	A partir de 01/01/2012 - 40 h
ETICE I	8 739,86
ETICE II	2 775,40
ETICE III	1.943,19
ETICE IV	1 359,53



Anexo IX a que se refere o Art 1º da Lei nº _____, de _____ de 2011

**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte
Metropolitano - METROFOR**

Cargo	Nível	A partir de 01/01/2012
Diretor-Presidente	D1	10 643,26
Diretor	D2	8 132,46
Assessor jurídico	N1	6 852,91
Auditor interno	N1	6 852,91
Assessor técnico	N1	6 852,91
Secretário geral	N1	6 852,91
Gerente	N1	6 852,91
Técnico pleno	N2	3 160,80
Técnico junior	N3	1 896,49



Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará
CEGAS

A partir de 01/01/2012

Cargo	Vencimento	Representação	Ramuneração
Gerente	3 548,91	2 967,63	6 516,54
Assessor	3 548,91	2 967,63	6 516,54
Coordenador	3 548,91	1 303,30	4 852,21
Auditor Interno	3 548,91	1 303,30	4 852,21
Secretaria Diretoria	1 598,90	1 048,29	2 647,19



Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
COGERH

A partir de 01/01/2012

Cargo	Valor (R\$)
Diretor-presidente	9.436,59
Diretor	8.365,36
Assessor de Comunicação e Marketing	5.019,21
Assessor Jurídico	6.692,28
Assistente de Presidência	5.019,21
Assistente de Diretoria	5.019,21
Assistente Jurídico	5.019,21
Chefe de Gabinete	5.019,21
Coordenador de Auditoria Interna	3.346,16
Coordenador de Núcleo	3.346,16
Gerente	5.019,21
Supervisor de Projetos	5.019,21



**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Coará
CEARÁPORTOS**

Cargo	A partir de 01/01/2012
Diretor-Presidente	10 229,29
Diretoria	7 671,96
Assessor Executivo	6 465,01
Coordenador	5 172,01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Sanciona Publique-se
como Lei

EM 29 DEZ 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

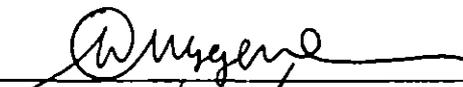
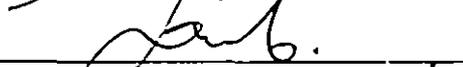
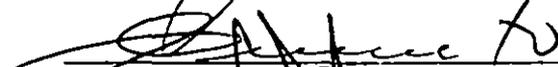
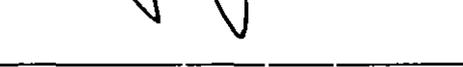
Art. 1º A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança fica revista em índice único e geral, no percentual de 7% (sete por cento), em conformidade com os anexos I a XII desta Lei

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2011**

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP MANOEL DUCA 2º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES 3º SECRETÁRIO em exercício
	DEP ELY AGUIAR 4º SECRETÁRIO em exercício

Anexo I a que se refere o Art 1º da Lei nº de de 2011

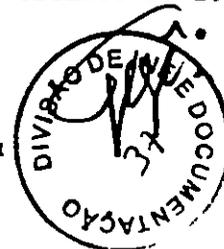
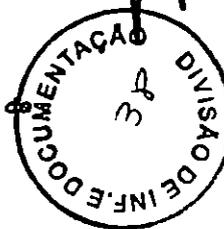


Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	398,78	3 987,75	4 386,53
DNS - 2	267,52	2 675,11	2 942,63
DNS - 3	187,25	1 072,59	2 059,84
DAS - 1	131,08	1 310,77	1 441,85
DAS - 2	98,31	983,09	1 081,40
DAS - 3	73,72	737,28	811,00
DAS - 4	55,30	552,98	608,28
DAS - 5	41,48	414,75	456,23
DAS - 6	31,10	311,06	342,16
DAS - 7	23,34	233,29	256,63
DAS - 8	17,49	174,98	192,47
DNI - 1	13,12	131,22	144,34
DNI - 2	9,04	98,43	108,27
DNI - 3	7,38	73,83	81,21
DNI - 4	5,54	55,37	60,91

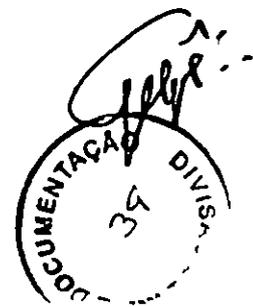
Anexo II a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Símbolo	A partir de
	01/01/2012
	40 H
CCR I	14.469,51
CCR II	9.224,34
PCR	2.675,11

Anexo III a que se refere o Art. 1º da Lei nº. de de de 2011



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

Símbolo	A partir de
	01/01/2012
	40 H
ADAGRI - I	9 193,14
ADAGRI - II	8 273,88
ADAGRI - III	5 822,70
ADAGRI-IV	5 094,87

Anexo IV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011



Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
ADECE I	10.470,83
ADECE II	7.900,16
ADECE III	5.293,71
ADECE IV	4.234,96

[Handwritten signature]

Anexo V a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE



SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
IPECE I	10 852,13
IPECE II	8 139,10
IPECE III	6 330,43
IPECE IV	3 780,16

Anexo VI a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela dos Cargos e Funções Commissionadas do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
IDECI I	10.335,37
IDECI II	7.751,53
IDECI III	6.028,98



Anexo VII a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de 2011



**Tabela da Função Comissionada Superior da Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER/CE**

Símbolo	A partir de
	01/01/2012
	40 h
FCS 1	5.493,13
FCS 3	1.872,59
FC 1	1.310,77
FC 2	983,09
FC 3	737,28
FC 4	552,98



Anexo VIII - a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela dos Cargos e Funções Commissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE



Símbolo	A partir de 01/01/2012 - 40 h
ETICE I	8.739,86
ETICE II	2.775,40
ETICE III	1.943,19
ETICE IV	1.359,53

Anexo IX a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de 2011

Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte
Metropolitano - METROFOR



Cargo	Nível	A partir de 01/01/2012
Diretor-Presidente	D1	10 843,26
Diretor	D2	8.132,46
Assessor jurídico	N1	6.852,91
Auditor interno	N1	6 852,91
Assessor técnico	N1	6.852,91
Secretário geral	N1	6.852,91
Gerente	N1	6 852,91
Técnico pleno	N2	3 160,80
Técnico júnior	N3	1.896,49

Anexo X a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011



Tabela das Funções Comissionadas da Companhia do Gás do Ceará
CARGOS

A partir de 01/01/2012

Cargo	Vencimento	Representação	Ramuneração
Gerente	3 548,91	2 967,63	6 516,54
Assessor	3.548,91	2 967,63	6 516,54
Coordenador	3 548,91	1 303,30	4.852,21
Auditor Interno	3 548,91	1 303,30	4 852,21
Secretaria Diretoria	1.598,90	1 048,29	2.647,19

Anexo XI a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de 2011



**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
COGERH**

A partir de 01/01/2012

Cargo	Valor (R\$)
Diretor-presidente	9.436,59
Diretor	8.365,36
Assessor de Comunicação e Marketing	5.019,21
Assessor Jurídico	6.692,28
Assistente de Presidência	5.019,21
Assistente de Diretoria	5.019,21
Assistente Jurídico	5.019,21
Chefe de Gabinete	5.019,21
Coordenador de Auditoria Interna	3.346,16
Coordenador de Núcleo	3.346,16
Gerente	5.019,21
Supervisor de Projetos	5.019,21

Anexo XII a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de 2011



Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará
CEARÁPORTOS



Cargo	A partir de 01/01/2012
Diretor-Presidente	10.229,29
Diretoria	7.671,96
Assessor Executivo	6.465,01
Coordenador	5.172,01

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 220, DE 22/12/11.

Guaruaia

LEI Nº 15099 de 29/12/11.

PUBLICADA EM 30/12/11.

Guaruaia

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 23/12/12.

Guaruaia
